



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga, n.º de pessoa coletiva 503 830 208, com sede no Caminho da Moleira, no 2.º andar do Edifício Póvoa Pão, concelho de Póvoa de Lanhoso, neste ato representada por Domingos Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----  
É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do protocolo de colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de um apoio financeiro, para cofinanciar o plano de transporte do Sr. José Ferraz, da sede do Concelho de Cabeceiras de Basto para a sede da Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga e retorno, no ano de 2018.-----

### CLÁUSULA 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 1.224,00 Euros (mil duzentos e vinte e quatro euros), que será pago em duas tranches: a primeira a ser paga até ao final do mês de junho de 2018 e a segunda até ao dia 31 de dezembro de 2018.-----

### CLÁUSULA 3.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----  
a) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração; -----  
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do protocolo de colaboração; -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Auditoria**

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **Revisão do protocolo de colaboração**

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

### CLÁUSULA 7.ª

#### Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2018, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.--

### CLÁUSULA 8.ª

#### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

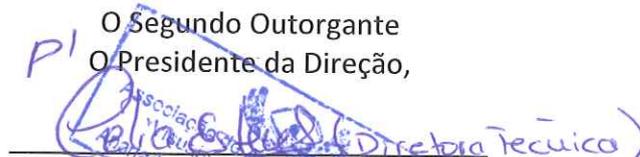
Cabeceiras de Basto, *24* de janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

*P1*  
  
(Domingos Silva)  
